

3. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Março de 2020.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Despacho Presidencial n.º 43/20
de 18 de Março

Considerando os esforços do Executivo na manutenção da estabilidade macroeconómica e no lançamento das bases para reforçar o sistema de transmissão e distribuição de electricidade em Angola;

Havendo necessidade de se substituir as actuais e dispendiosas centrais térmicas, baixando assim o correspondente custo de produção de electricidade, bem como melhorar a respectiva sustentabilidade financeira da Empresa Nacional de Distribuição de Electricidade (ENDE), reduzindo as perdas não técnicas e reduzindo a dependência de subsídios do Estado, com o apoio do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD);

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 164/18, de 12 de Julho, que aprova o Regulamento da Emissão e Gestão da Dívida Pública Directa e Indirecta, o seguinte:

1. É aprovado o Acordo de Financiamento denominado Fase I do Programa de Eficiência e Expansão do Sector da Energia (PEESE I), entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD), no valor global de USD 530 000 000,00 (quinhentos e trinta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), no âmbito da materialização do Programa «Reforçar o Sistema de Transmissão e Distribuição de Electricidade em Angola».

2. A Ministra das Finanças é autorizada, com poderes de subdelegar, a proceder à assinatura do referido Acordo de Financiamento e toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e em representação da República de Angola;